Contrato Interadmininstrativo de Delegação de Competências do Município de Portalegre na Escola Secundária de S. Lourenço, no domínio da Educação

Considerando:

a) O novo quadro de transferência de competências para municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

b) A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, que procede igualmente ao reforço das áreas que anteriormente foram descentralizadas para os municípios, conferindo-lhes, também, novas competências;

c) Que o novo regime redefine as áreas de intervenção e o âmbito de ação e responsabilidade de cada interveniente, assente nos princípios e regras consagradas na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua atual redação e no Regime de Autonomia, Administração e Gestão dos Estabelecimentos Públicos de Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação;

d) Que os agrupamentos de escolas e as escolas secundárias são unidades organizacionais, dotadas de órgãos próprios de administração e gestão e que o Diretor constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto nos artigos 6.º, 10.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação;

e) Que os órgãos dos agrupamentos de escolas e escola secundária do Município de Portalegre têm vindo a desenvolver as competências, ora descentralizadas, de forma eficiente e com qualidade de gestão e educação reconhecida por toda a comunidade educativa;

f) Que o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, determina que "Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente Decreto-Lei são exercidas pela Câmara Municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada";

g) Que nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para além das novas competências plasmadas no próprio diploma, são competências das autarquias locais, as atribuídas por outros diplomas, nomeadamente as conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

h) A alteração ao Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretizada pelo artigo 189.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho.

i) Que o Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, prevê a delegação de competências de contratos entre os Municípios e o Estado sendo certo que, a Câmara Municipal promove e submete à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, as propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos da alínea m) do n.º 1 do art.º 33º em conjugação com a alínea K) do n.º 1 do art.º 33º, do mesmo diploma;

j) Tais contratos têm por objetivo a identificação das condições em concreto que asseguram o efetivo exercício das competências, agora delegadas, por parte de cada agrupamento de escolas e escolas secundárias;

k) Que, para uma atuação conjunta em que estejam presentes o respeito pela autonomia, pela cooperação, pela solidariedade e pela corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis, no sentido de melhor responderem às necessidades existentes.

Assim,

Entre o Município de Portalegre, pessoa coletiva n.º 501 143 718, com sede em Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28, 7300-186, Portalegre e endereço eletrónico municipio@cm-portalegre.pt, representado pela Presidente da Câmara, Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, como Primeiro Outorgante e a Escola Secundária de S. Lourenço, NIPC n.º 600016790, com sede em Av. Avenida George Robinson, 7300-070 Portalegre e endereço eletrónico essl@mail.telepac.pt, representado pela sua Diretora Graça Maria Fernandes Luís Sousa, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, como Segundo Outorgante, é celebrado o presente Contrato de Delegação de Competências, nos termos e para efeitos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - *Objeto do Contrato*

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências municipais na Diretora da Escola Secundária de S. Lourenço, no domínio da educação.

Cláusula 2.ª - *Forma do Contrato*

O presente contrato de delegação de competência é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado.

Cláusula 3.ª - *Disposições e cláusulas por que se rege o Contrato*

1. Na execução do presente contrato de delegação de competência observar-se-ão:
   a) O respetivo clausulado;
   b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e o regime jurídico nela aprovado;
   c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
   d) O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua atual redação;
   e) A Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua atual redação;
   f) O Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação.
2. Subsidiariamente, observar-se-ão ainda:
   a) O Código dos Contratos Públicos;
   b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª - *Prazo do contrato*

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Os outorgantes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação do órgão deliberativo do município.

Cláusula 5.ª - *Competência a delegar*

1. Pelo presente contrato, a Câmara Municipal delega na Diretora da Escola Secundária de S. Lourenço, a gestão do funcionamento do refeitório escolar.

2. Pelo presente contrato a Presidente da Câmara Municipal delega na Diretora da Escola Secundária de S. Lourenço a avaliação do desempenho do pessoal não docente, em exercício de funções no Agrupamento, no âmbito do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública.

Capítulo II - Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 6.ª - *Recursos Financeiros e modo de afetação*

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para o Segundo Outorgante, em conformidade com o respetivo Mapa Financeiro que constitui o Anexo I deste contrato e dele faz parte integrante.
2. Os recursos financeiros são transferidos para o Segundo Outorgante após a entrega do(s) relatório(s) de execução física e financeiro, suportado por comprovativos de realização de despesa.

Cláusula 7.ª - *Recursos Patrimoniais e Modo de afetação*

Não está prevista a transferência de recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências.

Cláusula 8.ª - *Recursos Humanos e Modo de afetação*

1. Os recursos humanos destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante ao Segundo, sempre que esta atempadamente os solicite.
2. Os recursos humanos a disponibilizar destinam-se meramente a apoio técnico ao Segundo Outorgante, estando este obrigado a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis à delegação de competências a que refere a Cláusula 5.ª.

Cláusula 9.ª - *Apoio Técnico*

A Câmara Municipal, através dos competentes serviços, prestará o apoio técnico necessário de que o Segundo Outorgante careça para o cabal exercício das competências delegadas e que consistirá fundamentalmente na emissão de pareceres técnicos e de recomendações, sempre que for solicitado.

Cláusula 10.ª - *Obrigações do Primeiro Outorgante*

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

a) Acompanhar e controlar a execução da matéria objeto de delegação;
b) Promover as competentes verificações de execução física do contrato;
c) Solicitar à Diretora da Escola Secundária de S. Lourenço informações e documentação, sobre o cumprimento das competências delegadas;
d) Apreciar os relatórios relativos à execução das competências delegadas;
e) Apresentar à Diretora da Escola Secundária de S. Lourenço sugestões e propostas, no âmbito de reuniões acordadas;
f) Transferir para a Escola Secundária de S. Lourenço os recursos financeiros necessários ao exercício das competências delegadas, de acordo com o Mapa Financeiro que constitui o Anexo I deste contrato e dele faz parte integrante.

Cláusula 11.ª - *Obrigações do Segundo Outorgante*

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
b) Cumprir todas as orientações e normas técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao exercício de competências delegadas;
c) Prestar as informações à Câmara Municipal, mensalmente, através de apresentação de relatório de execução física e financeira sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas, a que se refere a cláusula 13.º;
d) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do presente contrato e suas modificações;
e) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
f) Dar conhecimento à Câmara Municipal de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas.

Cláusula 12.ª - *Obrigações Adicionais*

Para articulação permanente entre os Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, pode o gestor do contrato do Município e o representante a que se refere a alínea d) da Cláusula 11.ª promover reuniões, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento objeto do contrato, das quais deverão ser redigidas as respetivas atas.

Cláusula 13.ª - *Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante*

1. É elaborada pelo Segundo Outorgante um relatório de execução física e financeira, mensal, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros, com vista à disponibilização destes pelo Primeiro Outorgante.
2. O Segundo Outorgante deve apresentar o relatório a que se refere o número anterior, no prazo de 10 dias a contar da data do último documento de despesa nele incluso.
3. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar outros documentos adicionais que se visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 14.ª - *Gestor do Contrato*

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato serão realizados pelo Município de Portalegre, através de gestor de contrato.
2. A função nuclear do gestor de contrato é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações contratuais entre as partes e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas.
3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revem adequadas.
4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções, associada à execução do contrato, pode o gestor de contrato ser coadjuvado por equipa de trabalho.
5. Para efeitos do presente contrato, é designado como gestor de contrato o Chefe de Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais e Educação.
6. A Câmara Municipal pode delegar no gestor de contrato poderes para a adoção de medidas corretivas, mencionados no n.º 3 da presente cláusula.

Cláusula 15.ª - *Verificação dos relatórios*

1. Os relatórios a que se refere a cláusula 13.ª ficam sujeitos a apreciação do gestor do contrato e aprovação da Câmara Municipal, após verificação da conformidade da execução do objeto do contrato.

2. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos Vereadores.

Cláusula 16.ª - *Ocorrências e emergências*

O Segundo Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar de forma significativo o normal funcionamento das infraestruturas, na sequência da execução do contrato.

Cláusula 17.ª - *Verificação do cumprimento do objeto do contrato*

1. A Câmara Municipal, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto pelo Segundo Outorgante, podendo o mesmo determinar a realização de verificações físicas, podendo exigir-lhe informações e documentos que considere necessários para o efeito.
2. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito de verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente o Segundo Outorgante, devendo este proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A Câmara Municipal elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pelo Segundo Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do presente contrato.
4. Nas situações de incumprimento, e em que a Câmara Municipal execute trabalhos em falta, os montantes correspondentes ao seu custo serão deduzidos nas transferências dos recursos financeiros.

Capítulo III - Modificação, suspensão e cessação do contrato

Cláusula 18.ª - *Modificação do Contrato*

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes:
   a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
   b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

2. A modificação do contrato obedece à forma escrita.

Cláusula 19.ª - *Suspensão do contrato*

1. A execução das prestações que constituem objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
   a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato;
   b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos na alínea a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Cláusula 20.ª - *Resolução do Contrato*

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
   a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
   b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos na alínea a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Cláusula 21.ª - *Revogação*

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 22.ª - *Caducidade*

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com a cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação do respetivo órgão.

3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

Capítulo IV - Disposições Finais

Cláusula 23.ª - *Cessão da posição contratua*l

Todas as posições contratuais assumidas, através de instrumentos jurídicos celebrados pelo Primeiro Outorgante, para cumprimento das competências, agora delegadas, serão cedidas ao Segundo Outorgante.

Cláusula 24.ª - *Comunicações e notificações*

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª - *Contagem dos prazos*

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 26.ª - *Foro competente*

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

Cláusula 27.º - *Entrada em vigor*

O presente contrato entra em vigor no dia 07 de dezembro de 2021, deliberado em reunião da Câmara Municipal de 22/11/2021 e em sessão de Assembleia Municipal de 03/12/2021.

Cláusula 28.ª - *Publicidade*

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Portalegre.

Portalegre, 07 de Dezembro 2021.

O Primeiro Outorgante

FERMELINDA DE JESUS POMBO CARVALHO

Assinado de forma digital por FERMELINDA DE JESUS POMBO CARVALHO
Dados: 2021.12.09 14:12:36 Z

_____

O Segundo Outorgante

Assinado por : **Graça Maria Fernandes Luís Sousa**
Num. de Identificação: 09502930
Data: 2021.12.07 15:30:49+00'00'

_____

Anexo I - Mapa Financeiro

	Refeitórios	Circuitos transportes especiais	Total	Duodécimos (12)	NIF	Cabimento	Compromisso
Escola Secundária de S. Lourenço	2021 - €9.324,64 2022 - €18.649,28		€27.973,92		600016790	29149	39133